



Projeto de Lei Nº 102/65

PREFEITURA MUNICIPAL
- DE -
MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

-: LEI Nº 1.562, DE 5 DE JANEIRO DE 1.966 :-

(Dá nova redação aos artigos 1º e 5º, da Lei nº 1.503, de 5 de maio de 1.965 e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os artigos 1º e 5º, da Lei nº 1.503, de 5 de maio de 1.965, passam a ter a seguinte redação:

"- Artigo 1º - Os débitos fiscais, atuais e futuros de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, provenientes de in pontualidades, total ou parcial no respectivo pagamento, terão seu valor pecuniário corrigido em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, de acôrdo com os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia vigentes na data em que fôr o débito liquidado."

"- Artigo 5º - A correção monetária prevista nesta lei aplica-se a quaisquer débitos fiscais, desde que o devedor deixe de liquidá-lo nos seguintes prazos:


a) dentro de noventa (90) dias da data desta lei, se o débito fôr inferior a duzentos mil cruzeiros;

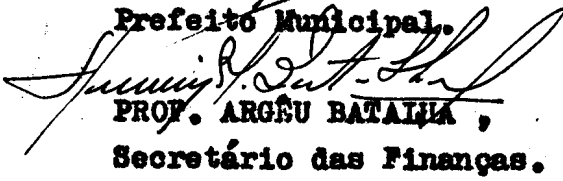
b) em no máximo dez prestações mensais, sucessivas, de valor não inferior a cem mil cruzeiros cada uma, nos casos de débitos em montante superior a trezentos mil cruzeiros, efetuando-se a primeira prestação, obrigatoriamente, dentro de noventa (90) dias desta lei;

c) em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, se o valor do débito estiver compreendido entre duzentos e trezentos mil cruzeiros, devendo a primeira ser paga dentro de noventa (90) dias da data desta lei."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 5 de janeiro de 1.966, 405ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.


PROF. ARGEM BATAÍÑA,
Secretário das Finanças.

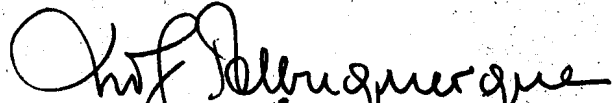


CÓPIA

LEI Nº 1.562/ 66

-: CONCLUSÃO :-

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 5 de janeiro de 1.966 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE,

Director Administrativo, subst: